



LEI Nº 1.773, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.968

(Dispõe sobre a delimitação da zona urbana do Município de Mogi das Cruzes)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A presente lei discrimina o perímetro urbano dos cinco distritos do Município de Mogi das Cruzes, observados os requisitos exigidos no Artigo 109, da Lei Estadual nº 9.842, de 19 de Setembro de 1.967, (Orgânica dos Municípios)

Artigo 2º - A zona urbana do distrito da Sede é a contida dentro das divisas seguintes:

Começa na foz do córrego Camudos no rio Tietê e sobe o rio Tietê até encontrar a foz do córrego Pavan em terras do sítio São José; sobe o córrego Pavan até encontrar a estrada do Rio Abaixo, também conhecida por estrada da Volta Fria; deflete à direita e segue por esta estrada até encontrar a rua Gonçalo Ferreira, seguindo por esta até a confluência da rua João Gouveia e da avenida Benedito Pereira de Faria; desta confluência deflete à esquerda e segue pela avenida Benedito Pereira de Faria na extensão 850 (oitocentos e cinquenta) metros, até encontrar a bifurcação de estradas sem denominação; deste ponto, segue por uma linha imaginária com a extensão de aproximadamente 2.950 (dois mil novecentos e cinquenta) metros, até encontrar a rua "K" do loteamento Jardim Maria, no bairro do Bodelo; segue pela rua "K" até encontrar a estrada Municipal que vai ao antigo Reservatório de Água; deflete à direita e segue pela estrada Municipal do Reservatório até um pontilhão sobre o rio Tietê até encontrar a ponte na avenida Francisco Rodrigues Filho; desta ponte deflete à esquerda e segue pela estrada de Rodagem São Paulo - Rio de Janeiro, até encontrar a divisa Nordeste do loteamento da Vila São Paulo, no bairro do Botujuru; deflete à direita e segue pelas divisas do loteamento da Vila São Paulo, até encontrar a rua Direita; daí deflete à esquerda até encontrar uma estrada Municipal, deflete à direita e segue por esta até encontrar o ribeirão Guandu; sobe por este até encontrar as divisas do terreno de propriedade municipal, em Engenheiro Gazar de Souza (Conjunto Habitacional Yolanda Costa e Silva) e segue por essas divisas a sua interseção com a estrada velha do Sabarna;



LEI Nº 1.753/68

Fls. 2 - 1

dêste ponto deflete à direita, segue por esta estrada até a intersecção do prolongamento da avenida Hubaroo; dêste ponto deflete à esquerda e segue, transpondo o leito da Rede Ferroviária Federal S/A., até encontrar a avenida Hubaroo; segue por esta até a avenida Kennedy, onde deflete à direita até encontrar a avenida "2"; segue pela avenida "2" até a rua "45"; deflete à direita e segue pela rua "45" até encontrar a avenida "6"; deflete à esquerda e segue pelo eixo da avenida "6" até a estrada de Santa Catarina; deflete à direita e segue pela estrada de Santa Catarina até a rua Tamanduá Bandeira; dêste ponto deflete à esquerda e segue pela rua Tamanduá Bandeira, cruzando a faixa da São Paulo Light-Serviços de Eletricidade S/A., até encontrar o vale de divisa da Vila Nova Aparecida; dêste ponto deflete à direita e segue pelo vale de divisa envolvendo o loteamento da Vila Nova Aparecida até encontrar novamente a faixa da Light; daí deflete à esquerda e segue pela faixa da Light em direção Sudoeste, na distância de aproximadamente 7.000 (sete mil) metros até encontrar a estrada São Luis; dêste ponto deflete à direita e segue pela estrada São Luis até encontrar a estrada do Rio Grande; dêste ponto deflete à direita e segue pela estrada do Rio Grande até encontrar o pontilhão sobre o córrego Gregório; deflete à esquerda, desce pelo córrego Gregório, transpondo a estrada de Rodagem São Paulo-Rio de Janeiro e o leito da Rede Ferroviária Federal S/A., até a foz do córrego Camudos e por este desce até a sua foz no rio Tietê, princípio desta descrição.

Artigo 3º - A zona urbana do distrito de Draz Cubas é a contida dentro das divisas seguintes:

Começa na foz do córrego Camudos no rio Tietê e sobe por este até a foz do córrego do Gregório; dêste ponto sobe o córrego Gregório, transpondo o leito da Rede Ferroviária Federal S/A., e a estrada de Rodagem São Paulo-Rio de Janeiro, até encontrar o pontilhão da estrada do Rio Grande; dêste ponto deflete à direita e segue pela estrada do Rio Grande até encontrar o pontilhão sobre o rio Jundiá, nas proximidades do Sanatório Santo Ângelo; daí deflete à direita e desce do rio Jundiá, transpondo novamente a estrada de Rodagem São Paulo-Rio de Janeiro e o leito da Rede Ferroviária Federal S/A., até a sua foz no rio Tietê; dêste ponto deflete à direita e sobe o rio Tietê até encontrar a foz do córrego Camudos, princípio desta descrição.



LEI Nº 1.733/68

- Fls. 3 -

Artigo 4º - A zona urbana do distrito de Jundiapoba é a contida dentro das divisas seguintes:

Começa na foz do rio Jundiá, no rio Tietê e deste ponto sobe o rio Jundiá, transpondo o leito da Rede Ferroviária Federal S/A, e a estrada de Rodagem São Paulo-Rio de Janeiro, até encontrar um ponto de confluência de valos e um antigo trilho; deste ponto deflete à direita e segue pelo valo e trilho, em linha reta, até encontrar o rio Taiaçupeba, cruzando a avenida da Altino Arantes em um ponto distante aproximadamente 960 (novecentos e sessenta) metros da estrada de Rodagem São Paulo-Rio de Janeiro; deflete à direita e desce pelo rio Taiaçupeba, transpondo novamente a estrada de Rodagem São Paulo-Rio de Janeiro e o leito da Rede Ferroviária Federal S/A, até a sua foz no rio Tietê; deste ponto deflete à direita e sobe o rio Tietê até encontrar a foz do rio Jundiá, princípio desta descrição.

Artigo 5º - A zona urbana do distrito de Sabaúna é a contida na área delimitada por uma circunferência de raio igual a 1 (um) quilômetro, tendo o centro situado na entrada da Estação de Sabaúna, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Artigo 6º - A zona urbana do Distrito de Taiaçupeba é a contida na área delimitada por uma circunferência de raio igual a 1 (um) quilômetro, tendo o centro situado no marco do Instituto Geográfico e Geológico (R.N. 772,342), situado junto à Igreja de Santa Cruz de Capela do Ribeirão.

Artigo 7º - A zona rural do Município de Mogi das Cruzes é a contida pelas divisas do Município, descritas na Lei Estadual nº 8.092, de 28 de Fevereiro de 1.964, por um lado, e, pelo outro, pelas divisas das zonas urbanas dos distritos, descritas nos artigos 2º e 6º da presente Lei.

Artigo 8º - Os imóveis localizados em núcleo urbanos situados na zona rural, ou aqueles que ultrapassarem as divisas discriminadas na presente Lei, serão cadastrados pela Prefeitura Municipal como urbanos, para fins de tributação.

Artigo 9º - Os imóveis localizados nas zonas urbanas discriminadas na presente Lei, que tenham as características do uso rural, como descrito no artigo 5º, do Decreto Federal nº 55.891, de 31 de Março de 1.965, serão cadastrados pela Unidade Municipal do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, para fins de tributação.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



1773

CÓPIA

LEI Nº 1.753/68

3- Conclusão - 4 - 1

... PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 31 de Dezembro de 1.968, 4089 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

[Handwritten Signature]
CARLOS ALBERTO LOPES,
Prefeito Municipal.

[Handwritten Signature]
HIDEO HAKAYAMA,
Secretário do "Governo"

~~*[Handwritten Signature]*~~
~~Secretário das Finanças.~~

[Handwritten Signature]
NILTON RABELO DOS SANTOS,
Secretário da Viação, O.S. Urbanos

Registrada no Departamento de Expediente e Serviços Gerais, da Secretaria do Governo, em 31 de Dezembro de 1.968, e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra

[Handwritten Signature]
JOÃO JOSÉ DE SIQUEIRA,

Diretor do Departamento de Expediente e Serviços Gerais.